

GUIA PRÁTICO

CONSENTIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS DE CONSULTA DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Consentimento a Entidades Públicas de Consulta da Situação Contributiva
(N05 – V4.05)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de agosto de 2021

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Como funciona o consentimento?	4
Quem pode dar consentimento/autorização.....	4
Quais as entidades públicas que podem ser autorizadas a consultar a sua situação contributiva	4
A que informação as entidades públicas terão acesso	4
C1 – Como dou consentimento/autorização?	5
C2 – Quanto tempo demoram a responder ao pedido de consulta?	5
D1 – Qual o prazo de validade?.....	5
Prazo de validade do consentimento/autorização	5
Prazo de validade da consulta da situação contributiva.....	6
E1 – Legislação Aplicável	6
E2 – Glossário	6
Perguntas Frequentes.....	6

A – O que é?

É uma autorização de consulta da situação contributiva na Segurança Social dada pelos contribuintes às entidades públicas.

Os contribuintes que precisem de apresentar uma declaração de situação contributiva regularizada a qualquer entidade pública podem dar autorização a essa entidade para consultar a sua situação contributiva na Segurança Social Direta.

A consulta é feita diretamente pela entidade pública, ficando o contribuinte dispensado de apresentar a declaração junto da mesma.

B1 – Como funciona o consentimento?

Quem pode dar consentimento

Quais as entidades que podem ser autorizadas a consultar a sua situação contributiva

A que informação as entidades públicas terão acesso

Quem pode dar consentimento/autorização

Todo o contribuinte que queira que uma entidade pública consulte a sua situação contributiva na Segurança Social Direta.

Quais as entidades públicas que podem ser autorizadas a consultar a sua situação contributiva

Serviços da administração direta do Estado (por exemplo, ministérios, secretarias).

Organismos da administração indireta do Estado; (por exemplo, fundações públicas, empresas públicas).

Autarquias locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como as áreas metropolitanas.

A que informação as entidades públicas terão acesso

As entidades públicas autorizadas vão apenas saber se a sua situação contributiva se encontra:

- Regularizada;
- Não regularizada;
- Em análise;

C1 – Como dou consentimento/autorização?

Dar consentimento/autorização

O cidadão / empresa pode atribuir consentimentos a entidades públicas para consulta da sua situação contributiva e consultar esses mesmos consentimentos.

- Aceda ao site da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt e Clique em Conta Corrente > Situação contributiva > Consentimento a entidades públicas de consulta da situação contributiva > clique em Dar novo consentimento
 - Insira o NISS /NIF da entidade pública
 - Preencha os campos da Data início e Data fim do consentimento
 - Se não colocar Data fim, o consentimento mantém-se ativo. A qualquer momento poderá colocar data fim.
 - Clique em Confirmar

C2 – Quanto tempo demoram a responder ao pedido de consulta?

Após a prestação do consentimento, a informação relativa à situação contributiva fica disponível no prazo de 10 dias úteis após cada pedido de consulta efetuado pelas entidades autorizadas.


D1 – Qual o prazo de validade?

Prazo de validade do consentimento/autorização

Prazo de validade da consulta da situação contributiva

Prazo de validade do consentimento/autorização

O consentimento fica ativo dentro do intervalo de datas indicado ou até ser revogado. Pode ser revogado a qualquer momento através da Segurança Social Direta.

Para terminar o consentimento clique no símbolo  para mais ações. É possível terminar o consentimento e editar a data de fim do consentimento.

1. Para alterar a data fim de um consentimento, aceda a Conta-corrente> Situação contributiva> Consentimento a entidades públicas de consulta da situação contributiva, e de seguida:
 - a. Na entidade que pretende alterar a data fim do consentimento, clique em Editar data fim
 - b. Introduza a nova data fim de consentimento
 - c. Clique em Corrigir

2. Para terminar o consentimento atribuído a uma entidade pública para consulta da sua situação contributiva, aceda a Conta-corrente> Situação contributiva> Consentimento a entidades públicas de consulta da situação contributiva, e em seguida:
 - a. No NISS do terceiro com o qual pretende terminar o consentimento, clique em Ação e Terminar Consentimento
 - b. Confirme que pretende terminar o consentimento

Prazo de validade da consulta da situação contributiva

A informação de cada consulta tem validade de 6 meses.

A informação não serve de prova de pagamento de dívidas nem invalida os resultados duma próxima consulta da situação contributiva.

E1 – Legislação Aplicável

[Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril](#)

Institui no relacionamento com os serviços públicos, a faculdade de dispensa de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária e contributiva regularizada.

E2 – Glossário

Situação contributiva

É a situação do contribuinte perante a Segurança Social, isto é, se apresenta ou não dívidas de natureza contributiva.

Dias úteis

Quando para a contagem de um prazo não são contados os feriados, os sábados e os domingos.

Perguntas Frequentes

Esta informação dada às entidades públicas serve de prova de pagamento de dívidas?

Não, é apenas uma informação dada à entidade pública sobre a situação contributiva do contribuinte, não comprovando a existência de dívidas do contribuinte à Segurança Social.